



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Notas da distribuição das verbas para ajudas de custo e deslocação de governadores civis, a cargo da Direcção Geral de Administração Política e Civil.

Nota dos duodécimos que competem aos governos civis para diversas despesas, depois de feito o rateio das verbas globais inscritas no orçamento.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 12:280—Actualiza as lotações dos contratorpedeiros, fixadas pela portaria n.º 10:544.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por despacho de 3 do corrente, autorizou que a verba consignada a ajudas de custo pelo capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 1), do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico seja distribuída pela seguinte forma:

Para cada um dos governos civis dos distritos, excepto Lisboa—2.380\$95	49.999\$95
Arredondamento	\$05
	50.000\$00

Esta verba está sujeita ao desconto de 10 por cento, nos termos do artigo 10.º do decreto n.º 36:708, de 31 de Dezembro de 1947.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 4 de Fevereiro de 1948.—O Director Geral, *António Pedrosa Pires de Lima*.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por despacho de 3 do corrente, autorizou que a verba consignada, no capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 2), alínea a), do orçamento da despesa deste Ministério em vigor, a despesas com a deslocação dos governadores civis dentro dos respectivos distritos seja distribuída igualmente por todos os governos civis dos distritos do continente, ficando, assim, competindo a cada um a verba de 416\$66, com sujeição ao desconto de 10 por cento, nos termos do artigo 10.º do decreto n.º 36:708, de 31 de Dezembro de 1947.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 4 de Fevereiro de 1948.—O Director Geral, *António Pedrosa Pires de Lima*.

Nota dos duodécimos que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Ministro do Interior de 3 do corrente, competem aos serviços abaixo designados, depois de feito o rateio das verbas globais inscritas no capítulo 3.º, artigos 45.º e 46.º, do orçamento da despesa deste Ministério para o corrente ano económico:

Serviços	Capítulo 3.º		
	Artigo 45.º Despesas com o material Material de consumo corrente		Artigo 46.º Pagamento de serviços e diversos encargos
	1) Impressos	2) Artigos de expediente ou diverso material não especificado	Despesas de higiene, saúde e conforto — 1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza
		(a)	
Governos Civis:			
Aveiro	135\$00	630\$00	300\$00
Beja	140\$00	470\$50	500\$00
Braga	140\$00	470\$50	400\$00
Bragança	140\$00	470\$50	600\$00
Castelo Branco	140\$00	470\$50	370\$00
Coimbra	120\$00	612\$00	650\$00
Évora	140\$00	470\$50	350\$00
Faro	140\$00	470\$50	350\$00
Guarda	140\$00	470\$50	605\$00
Leiria	140\$00	470\$50	350\$00
Lisboa	246\$66	1.203\$00	703\$33
Portalegre	140\$00	470\$50	400\$00
Porto	180\$00	821\$50	650\$00
Santarém	140\$00	470\$50	350\$00
Setúbal	140\$00	470\$50	350\$00
Viana do Castelo	135\$00	533\$00	400\$00
Vila Real	170\$00	530\$00	605\$00
Viseu	140\$00	495\$00	400\$00

(a) Estes duodécimos estão sujeitos ao desconto de 10 por cento, nos termos do artigo 10.º do decreto n.º 36:708, de 31 de Dezembro de 1947.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 4 de Fevereiro de 1948.—O Director Geral, *António Pedrosa Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 12:280

Tornando-se necessário actualizar as lotações dos contratorpedeiros, fixadas pela portaria n.º 10:544, de 2 de Dezembro de 1943: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação

provisória dos contratorpedeiros na situação de armamento normal seja a seguinte:

Oficiais

Capitão de fragata ou capitão-tenente (comandante)	1	
Capitão-tenente ou primeiro-tenente (imediato)	1	
Primeiros ou segundos-tenentes	4	
Primeiro ou segundo-tenente engenheiro maquinista ou maquinista naval	1	
Segundo-tenente ou subtenente engenheiro maquinista, maquinista naval ou auxiliar (cond.)	1	
Segundo-tenente ou subtenente de administração naval	1	9

Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros da Armada

1.ª brigada

Primeiro-sargento artilheiro	1	
Segundos-sargentos artilheiros	4	
Cabos artilheiros	6	
Primeiros ou segundos-marinheiros artilheiros	14	
Primeiros-grumetes artilheiros	3	
Apontadores de peça e alça	18	
Estereotelemetristas	2	48

2.ª brigada

Sargento-ajudante condutor de máquinas	1	
Primeiros ou segundos-sargentos condutores de máquinas	6	
Cabos condutores de máquinas	2	
Cabos fogueiros	6	
Primeiros ou segundos-marinheiros fogueiros	19	
Primeiros-grumetes fogueiros	9	
Primeiro ou segundo-sargento torpedeiro	1	
Cabos torpedeiros	2	
Primeiros ou segundos-marinheiros torpedeiros	9	
Primeiros-grumetes torpedeiros	4	
Primeiro ou segundo-sargento artífice torpedeiro	1	
Cabo artífice torpedeiro	1	
Primeiro ou segundo-sargento radiotelegrafista	1	
Cabo radiotelegrafista	1	

Primeiros ou segundos-marinheiros radiotelegrafistas	2	
Primeiros-grumetes radiotelegrafistas	2	67

3.ª brigada

Primeiro-sargento de manobra	1	
Segundo-sargento de manobra	1	
Cabo de manobra	1	
Primeiros ou segundos-marinheiros de manobra	4	
Primeiro ou segundo-sargento enfermeiro	1	
Primeiros ou segundos-despenseiros	2	
Primeiros ou segundos-cozinheiros	3	
Primeiros ou segundos-criados	3	
Primeiro ou segundo-marinheiro clarim	1	
Primeiros-grumetes de manobra ou segundos-grumetes	26	43

Pessoal para serviço de detecção anti-submarina

Primeiro-detector	1	
Segundos-detectores	4	5

Pessoal para serviço de radar

Sargento operador de radar	1	
Operadores de radar	5	
Artífice de radar	1	7

Total 179

a) Para longa comissão de serviço a lotação é aumentada de um médico.

b) Não havendo cabos condutores de máquinas, serão substituídos por segundos-sargentos condutores de máquinas.

c) Não havendo cabos artífices torpedeiros, será o da lotação substituído por um segundo-sargento artífice torpedeiro.

d) Das praças de manobra três devem ser sinaleiros.

e) Dos vinte e seis primeiros-grumetes de manobra ou segundos-grumetes dezoito devem ter recebido instrução de servente de artilharia.

Ministério da Marinha, 12 de Fevereiro de 1948. —
O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.